



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

0125 / 2015

INDICAÇÃO Nº /2015

Dispõe sobre a criação da "CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS" e dá outras providências.

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual a depois de aprovado será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 15 DE Abril DE 2015

Paulo Diógenes
VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

15 ABR. 2015

10:00 h Nº de fls. 0
Kaue
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

0 1 2 5 / 2 0 1 5

INDICAÇÃO Nº /2015
PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre a criação da "CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criada, na forma estabelecida nesta Indicação, a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Parágrafo único. Essa Clínica deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

Art. 2º A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será patrocinada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em "crack", álcool e outras drogas que causem dependência química.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I – prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio da Clínica;
- II – elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;
- III – dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;
- IV – providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

V - observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento de clínicas de recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º Enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo especialmente treinados para esse fim.

Art. 5º As entidades assistenciais e organizações que tratem do problema do álcool e outras drogas poderão atuar na Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos mediante convênio a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Para cumprir o disposto nesta Indicação o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não governamentais.

Art. 7º Além da implantação dessa clínica, o Município deverá adotar medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I – a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo à prática de esportes com grupos especializados;

II – congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica da prevenção;

III – diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV – realizar na rede pública de ensino palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

V – criar mecanismos para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VII – criar escolinhas de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos e menores de ruas;

VIII – outras atividades afins.

Art. 8º Para acudir as despesas decorrentes da presente Indicação, o Município utilizará dotação própria da Lei Orçamentária em vigor, suplementadas, se necessário.

0125 / 2015

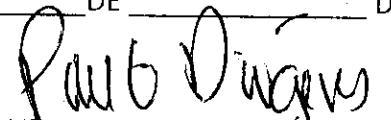
Art. 9º O Poder Executivo deverá, todo ano, a partir do exercício financeiro de 2015, incluir na Lei Orçamentária Anual dotação própria para o funcionamento da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 10. Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ DE 2015


VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD

JUSTIFICATIVA

0 125 / 20 15

Essa Clínica deverá ser patrocinada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em "crack", álcool e outras drogas que causem dependência química.

Nossa proposta estabelece também que o Município deverá adotar várias medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo, a retirada de jovens em situação de risco das ruas e o incentivo na prática de esportes com grupos especializados.

Ainda com relação ao "crack" é importante ser colocado que essa droga está inserida em todas as classes sociais e a cada dia vemos pessoas que chegam a largar a família, o emprego e os amigos e passam a viver como indigentes nas ruas, com o único objetivo de estar perto da droga.

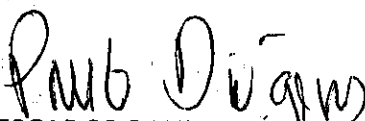
A criação dessa Clínica Municipal trará inúmeros reflexos positivos à sociedade, uma vez que vidas serão poupadas, os índices de criminalidade serão menores e quem ganha com isso, sem nenhuma dúvida, é a população.

É necessário que a gente tome a iniciativa de minimizar esse grave problema que vem tomando proporções assustadoras a cada dia. O Poder Público tem a obrigação de tomar medidas eficazes para impedir o crescimento assustador desta epidemia das drogas.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ DE 2015


VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD